

## Procuradoria Geral

### LEI MUNICIPAL N.º 2.343, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

#### **“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL NO ÂMBITO DO SIDROLÂNDIA/MS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, do Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Rodrigo Borges Basso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Sidrolândia/MS, o Programa Municipal de Formação Esportiva e Cultural, destinado à promoção de atividades esportivas, culturais, recreativas e educacionais.

**Art. 2º** O Programa tem como objetivos:

- I - incentivar a prática esportiva e cultural como instrumento de inclusão social;
- II - promover o desenvolvimento físico, social, cultural e educacional dos participantes;
- III - estimular talentos esportivos e culturais locais;
- IV - prevenir situações de vulnerabilidade social;
- V - ampliar o acesso às políticas públicas de esporte, cultura e lazer;
- VI - fortalecer a integração entre escola, família e comunidade;
- VII - promover a cidadania e a qualidade de vida.

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS MODALIDADES**

**Art. 3º** O Programa poderá contemplar, entre outras, as seguintes modalidades:

- I - futebol e futsal;
- II - voleibol, basquetebol e handebol;
- III - atletismo e ginástica;
- IV - artes marciais;
- V - capoeira;

- VI - dança;
- VII - música;
- VIII - teatro;
- IX - atividades recreativas e culturais diversas;
- X - outras modalidades definidas em regulamento.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 4º** O Programa será coordenado pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria competente.

**Art. 5º** Para execução do Programa, o Município poderá:

- I - criar e manter escolinhas esportivas e oficinas culturais;
- II - disponibilizar profissionais qualificados;
- III - adquirir e disponibilizar materiais;
- IV - utilizar espaços públicos e adequados para as atividades;
- V - promover eventos esportivos e culturais;
- VI - apoiar iniciativas comunitárias.

**Art. 6º** O Programa será executado de forma contínua, com planejamento anual e definição de metas pelo Poder Executivo.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS PARCERIAS**

**Art. 7º** O Município poderá firmar parcerias com:

- I - associações esportivas;
- II - entidades culturais;
- III - organizações da sociedade civil;
- IV - instituições de ensino;
- V - entidades sem fins lucrativos.

Parágrafo único. As parcerias que envolvam transferência de recursos observarão a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014.

### **CAPÍTULO V**

#### **DO CADASTRO MUNICIPAL**

**Art. 8º** Fica instituído o Cadastro Municipal de Projetos Esportivos e Culturais, com a

finalidade de identificar, organizar e apoiar iniciativas existentes no Município.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS EVENTOS**

**Art. 9º** O Poder Executivo poderá promover:

I - campeonatos esportivos municipais;

II - festivais culturais;

III - apresentações artísticas;

IV - jogos escolares e comunitários;

V - intercâmbios esportivos e culturais.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS BENEFICIÁRIOS**

**Art. 10.** Poderão participar do Programa pessoas de todas as idades, conforme critérios definidos em regulamento.

§1º Para participação de crianças e adolescentes, poderá ser exigida comprovação de matrícula e frequência escolar.

§2º Poderá ser dada prioridade a pessoas em situação de vulnerabilidade social e a pessoas com deficiência.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DOS RECURSOS**

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de:

I - Dotações orçamentárias próprias;

II - Convênios e parcerias;

III - Emendas parlamentares;

IV - Outras fontes legalmente admitidas.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA AVALIAÇÃO**

**Art. 12.** O Poder Executivo poderá realizar o monitoramento e a avaliação periódica do Programa, visando ao seu aperfeiçoamento.

## **CAPÍTULO X**

### **DA REGULAMENTAÇÃO**

**Art. 13.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Sidrolândia/MS, 27 de Abril de 2026.**

**RODRIGO BORGES BASSO**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Isabel Camargo Araújo